



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

**Processo CME nº 014/2015**

**Interessada: Prefeitura de Assis**

**Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 120.000,00**

**Relator: Conselheiro José Hélio da Silva**

**Parecer CME nº 014/2015:**

**Data: 01/09/2015**

## I – Histórico

A Prefeitura de Assis, no uso de suas atribuições legais, solicitou parecer deste Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2015 no valor de R\$ 120.000,00.

## II – Justificativa

De acordo com a justificativa da solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00, foi realizado um levantamento do Departamento de Finanças da Secretaria de Educação e da Secretaria de Finanças, com relação aos recursos que estão ingressando no Município em referência às receitas da Quota Estadual Salário Educação (QESE), que está ultrapassando as expectativas de arrecadação estimadas para aquela receita.

Ainda na justificativa, há a informação de que se verifica uma tendência segura do excesso a se registrar, motivo que levou à criação de alguns elementos não previstos, de forma a dar continuidade nas ações de desenvolvimento do Ensino Básico da municipalidade.

Deste montante, R\$ 50.000,00 seriam do Departamento de Administração e Planejamento da Cozinha Piloto, material de consumo, e outros R\$ 70.000,00 de outros serviços de terceiros.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com

*silvan  
04/09*



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

## III – Fundamentos Legais

Trata-se de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação orçamentária existente proveniente de excesso de arrecadação em contas de receitas vinculadas ao QSE – Quota Estadual do Salário Educação, durante o exercício de 2015.

O ajuste orçamentário decorre de excesso de receitas do QSE já registrado no valor de R\$ 780.059,58 e de estimativa de excesso no segundo semestre no valor de R\$ 400.000,00, totalizando o montante de R\$ 1.180.059,58, sendo utilizado por esta lei o valor de R\$ 120.000,00.

As despesas custeadas com recursos do salário-educação, conforme inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, devem estar enquadradas como Programas, Projetos e Ações voltados para o financiamento da Educação Básica Pública, inclusive na educação especial, desde que vinculada à Educação Básica.

O art. 70 da lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 enumera as ações consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

No entanto, os programas de suplementação alimentar não são considerados de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 71, LDB nº 9394/96).

A questão da utilização de recursos do salário-educação em programas suplementares de alimentação escolar é controversa no âmbito dos Tribunais de Conta do ponto de vista do financiamento dos programas suplementares de alimentação escolar. Pelo parágrafo 4º, art. 212 da Constituição Federal, os programas suplementares de alimentação escolar devem ser financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, como o salário-educação é uma contribuição social e não um imposto, então o município não estaria impedido de custear programas suplementares de alimentação.

Ante o exposto, recomenda-se ao município que faça **consulta formal** ao Tribunal de Contas, solicitando parecer sobre a utilização dos recursos do salário-educação em despesas de programas de alimentação escolar.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Este é o parecer do relator.

## IV – Apontamentos do Conselho

Sobre a legalidade da aplicação dos recursos do salário-educação em programas de merenda escolar, a conselheira representante do Executivo Municipal Luciana Ercolin Cirino apontou que já existe jurisprudência dos tribunais de contas acatando a aplicação desses recursos na manutenção das ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional nas escolas, apesar das orientações do FNDE serem contrárias.

A conselheira Juliângela Sanches de Moraes Souza questionou a suspensão dos lanches das crianças que participam dos projetos, sendo informada pela conselheira Luciana que a suspensão é uma necessidade do momento decidida a partir de informações de que as crianças ficavam 1 hora nos projetos, no entanto a conselheira Juliana informou que em sua escola as crianças ficavam 2 horas.

A conselheira Luciana informou que os recursos repassados pela União através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são insuficientes e que o Município utiliza recursos do Tesouro Municipal para complementar as despesas com a merenda escolar. Devido ao contingenciamento desses recursos do Tesouro, a Secretaria Municipal de Educação não está tendo condições de fornecer lanches aos alunos dos projetos.

Diante da diminuição dos recursos financeiros do município, a conselheira Iraíde Marques de Freitas Barreiro, acompanhada pela maioria dos membros do colegiado, sugeriu a substituição dos lanches por gêneros mais saudáveis e de menor custo, como frutas, sem contudo retirar a alimentação dos alunos que participam dos projetos, considerando importância da alimentação escolar na aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

## V – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, em Reunião do Conselho Pleno realizada no dia 01 de setembro de 2015, **APROVA**, em segunda votação, com **11 votos favoráveis** e **6 contrários**, a **Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2015 no valor de R\$ 120.000,00**, nas contas especificadas acima, **COM A CONDIÇÃO DE QUE NÃO SEJA SUSPENSO O LANCHE DOS ALUNOS QUE PARTICIPAM DOS PROJETOS**.

## JUSTIFICATIVAS DE VOTOS

### Conselheira Maria Aparecida Domingos

A conselheira aprova o projeto desde que o Tribunal de Contas aceite a aplicação dos recursos na merenda escolar. A recomendação ao município de consulta ao tribunal de contas deve ser mantida, pois não é o caso ter pareceres favoráveis de tribunais de contas que o Tribunal de Contas vai acatar a aplicação em Assis, e para também o Conselho não perder a sua credibilidade ao aprovar matérias ilegais.

### Conselheira Mônica da Silva

A conselheira Mônica da Silva ressaltou o seu voto contrário à aprovação do projeto, sendo também contrária a retirada do lanche das crianças, e que a existência de superávit de recursos do salário-educação não justifica a sua utilização na cozinha piloto. Sugere a adoção de alternativas pela administração municipal e aplicação desses recursos na formação dos professores e melhoria da educação.

Sueli Corrêa de Oliveira  
Secretária Executiva

José Helio da Silva  
Conselheiro Municipal de Educação  
Presidente do CME





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

## TITULARES

Daniela Roberto Borges

Giovanni Santela Desiró

Iraíde Marques de Freitas Barreiro

Ivone Mariza Depole

João Danilo Burlim

José Hélio da Silva

José Otavio de Gois Botega

Juliângela Sanches de Moraes Souza

Loilda de Almeida

Luciana Ercolin Cirino

Mônica da Silva

Saionaria Vieira Evangelista

Rosimeire dos Santos

Silvia Maria Almeida Mota

Viviane Aparecida Del Massa

## SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULARES

Archimedes Bechelli Filho

Maria Aparecida Domingos

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Samanta Cristina da Costa

## SUPLENTE

Estela Maris Cavalcanti dos Santos

Flávio Adriano de Souza

Juliana Rodrigues

Lucas as Silva Feitoza

Luciana de Vito Zollner

Marluce Silva Santos

Vanda Eda Leme Palma

Assis, 01 de setembro de 2015.

Conselho Municipal de Educação de Assis

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: [cmeducassis@gmail.com](mailto:cmeducassis@gmail.com)